

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Ref.: Convocação e Manifestação de Voto para Assembleia de Cotistas do QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA / CNPJ nº 29.196.922/0001-06 ("FUNDO")

Prezado(a) Cotista,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de administrador do FUNDO, convida V.Sa. para participar da Assembleia de Cotistas que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, às 11 horas do dia 31 de março de 2026. A assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do administrador.

Antes de manifestar seu voto, V.Sa. deverá avaliar se possui algum impedimento ou conflito de interesses que o impeça de votar, nos termos da regulamentação em vigor. O envio do voto importa na declaração do cotista de que está apto a votar.

Os votos deverão ser manifestados por escrito, através do envio deste documento preenchido diretamente ao Administrador, até o dia e horário de início da Assembleia acima mencionados, por correspondência eletrônica (**assinada via portal gov.br ou por meio de E-cpf, chave ICP-Brasil – no formato PADES via qualquer plataforma eletrônica utilizada pelo Administrador**) ou assinatura manual ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br.

Os documentos pertinentes às matérias da ordem do dia da Assembleia poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Após a apuração dos votos, o Administrador consolidará o Regulamento do FUNDO os demais documentos da Estrutura de Investimento (FUNDO e CLASSE), de forma a contemplar as alterações aprovadas, incluindo eventuais ajustes redacionais necessários. Os Documentos terão eficácia na **abertura do dia 13 de maio de 2026** e ficarão disponível no site do Administrador (www.bnymellon.com.br) e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br). Em caso de aprovação das deliberações pela unanimidade dos cotistas, a data de implementação poderá ser antecipada pelo Administrador, mediante comunicado aos cotistas.

Ordem do Dia e Deliberações:

I. Alteração do *caput* do Artigo 6º do Anexo da Classe, que trata do objetivo da CLASSE, considerando a necessidade de atualizar a Política de Investimento para refletir as estratégias atuais de aplicação dos recursos. Assim como, incluir o Parágrafo Segundo, a fim de prever de forma expressa que a Estrutura possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo. Desta forma, o artigo passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º. O objetivo da CLASSE é aplicar, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de seus recursos em ativos financeiros de renda fixa relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe, observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada pelos custos e despesas da CLASSE, inclusive taxa de administração.

Parágrafo Primeiro – É permitida a aquisição de cotas de outras(os) classes e/ou fundos de investimento desde que estes possuam política de investimento compatível com a da CLASSE.

Parágrafo Segundo – A CLASSE possui o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado a fundos de Longo Prazo.”

(☐) Aprovar (☐) Reprovar (☐) Abstenção

II. Alteração dos quadros indicados abaixo, previstos na Política de Investimentos no Artigo 8º do Anexo da Classe, para:

- a) Alterar o quadro **“Limites de Concentração por Emissor”**, acrescentando, logo abaixo do referido quadro, que as aplicações em classes de cotas de classes de Fundos Estruturados ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da CLASSE.
- b) Alterar o quadro **“Outros Limites de Concentração por Emissor”**, para permitir aplicação de até 20% em Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de outros emissores de seu grupo econômico.
- c) Alterar o quadro **“Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro”** do Grupo A, passando a estabelecer:
 - (i) aplicação **“Sem Limites”** em Cotas de FIF destinadas a Investidores em Geral, Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores em Geral e Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa;
 - (ii) aplicação de até **20%** em Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Qualificados;
 - (iii) aplicação de até **5%** em Cotas de FIF destinadas a Investidores Profissionais e Cotas de FIC FIF destinadas a Investidores Profissionais;
 - (iv) aplicação de até **20%** em Cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”)*
*Desde que tais cotas sejam negociadas na Bolsa de Valores;
 - (v) aplicação de até **5%** em Cotas de classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados ou classes de investimentos em classes de FIDC cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados;
 - (vi) inclusão da previsão de que as aplicações realizadas direta ou indiretamente em cotas de classes de FIF e FIC FIF destinados a Investidores Profissionais somente serão permitidas se tais fundos estiverem sob administração do ADMINISTRADOR.

- d) Alterar o quadro do “**Grupo D**” para permitir aplicação “Sem Limites” em Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados, bem como vedar a possibilidade de aplicação em BDR - Dívida Corporativa.
- e) Alterar o quadro “**Outros Limites de Concentração por Modalidade**”, incluindo a seguinte observação referente à aplicação em Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado:

*“*** Sem prejuízo dos limites por modalidade de ativo previstos neste Anexo, a CLASSE deverá obedecer ao limite de até 50% (cinquenta por cento), de forma cumulativa, nos seguintes ativos financeiros de Crédito Privado e cotas de classes de Fundos de Investimento Estruturados:*

- a) Notas Promissórias e Debêntures emitidas de forma privada;*
- b) Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil com exceção de Certificados de Depósitos Bancários (CDBs), Letras Financeiras (LFs), Letra Financeira elegível - Nível II (LFSN), Letra Financeira elegível - Capital Complementar (LFSC) e Depósitos a Prazo com Garantia Especial (DPGE);*
- c) Demais ativos não listados nos Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro no Grupo D (com exceção de Cotas de FIF); e*
- d) Cotas de classes de Fundos Estruturados.”*
- f) Alterar o quadro “**Operações de Derivativos**” para permitir até 1 vez o Patrimônio Líquido (=100%) em Posição Tomadora.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

III. Incorporação dos Fundos indicados abaixo, os quais possuem políticas de investimentos compatíveis, **no fechamento de 13 de maio de 2026**. A referida incorporação só será implementada se devidamente aprovada pelos cotistas de ambos os Fundos:

FUNDO INCORPORADOR: XP CORPORATE TOP CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM RENDA FIXA LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - **CNPJ nº 04.621.721/0001-70**.

FUNDO INCORPORADO: QUASAR ADVANTAGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO LONGO PRAZO - RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ nº 29.196.922/0001-06.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante
-----------------------------	---------------------	--	---

		**Obs.: Em caso de cotista fundo de investimento, favor indicar abaixo se o mesmo está sendo representado pelo seu Gestor ou por seu Administrador. () Gestor () Administrador	

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.